



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), foi realizada a **1.690ª** (milésima sexcentésima nonagésima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes : **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Silvio Isoppo Porto**, Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**, o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), Elton Antônio Mariani; o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro, a Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) Natascha Rodenbusch Valente, o Coordenador da Coordenadoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar), Rogério Augusto Neuwald e os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. O Diretor-Presidente iniciou a reunião informando que nos dias 21 e 22 de novembro irá representar a Conab no Congresso Internacional de Alimentos, em Buenos Aires - Argentina. Neste período será substituído pela Diretora Rosa Neide Sandes de Almeida (DIAFI), Resolução Consad nº 24, de 07/07/2023. Ato contínuo, o Diretor Presidente deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 80/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001674/2004-87. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - NOC 60.209. **Relato:** A Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - NOC 60.209 tem por finalidade disciplinar e padronizar a ocupação, por meio de cessão de uso temporário, dos imóveis residenciais da Conab localizados dentro das Unidades Armazenadoras. A NOC 60.209 foi atualizada em 19/2/2019, por meio da Resolução DIREX N.º 8. Visando a adequação do presente normativo à realidade da Companhia, propomos alterações de cunho técnico administrativo que julga-se conveniente e oportuno aos procedimentos de ocupação dos imóveis residenciais da Conab localizados dentro das Unidades Armazenadoras, que podem ser verificados no Quadro Comparativo (38531954). Os autos foram instruídos e seguiram o rito de tramitação conforme disposto na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, qual seja: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração, revisão ou revogação (35187599); b) Quadro Comparativo da Norma (38531954).; c) Minuta proposta, nos casos de criação, revisão e alteração (38464557); d) Análise normativa (GEMOR); (35424816); e) As sugestões da consulta pública (35759554 e 36172355); f) Análise jurídica (PROGE) (37354572); g) Análise de conformidade (GECOI) (38345878); h) Verificação do rito normativo (GEMOR) (38401796). A submissão da proposta de atualização da Norma de Gestão Documental - NOC 60.305 ser deliberada no presente voto prescinde da análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto encontra-se amparado na Norma de Gestão Normativa - 60.304, conforme previsto no Art. 20 da NOC 10.109 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso V do Estatuto Social da Conab – 10.102, Regimento Interno - 10.104 e Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - NOC 60.209. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, aprovar a alteração da Norma de Ocupação de Imóveis Residenciais - NOC 60.209 - conforme Minuta da Norma (38464557) e Quadro Comparativo do

Normativo (38531954). O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 81/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004718/2024-74. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da Matriz da CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da Matriz da CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (38432541). A contratação ora pretendida tem como objetivo reformar e adequar as instalações dos banheiros coletivos do trecho B/C e as copas coletivas do trecho A/B do edifício sede da Matriz da Conab, a fim de atender a todos os usuários da Matriz, proporcionando um ambiente seguro e adequado, conforme as normas vigentes e recomendações da Secretária de Mobilidade e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo o **valor estimado de R\$ 1.101.796,95** (um milhão, cento e um mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme item 11 do Projeto Básico (38432541). O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, já o prazo para execução dos serviços é de 60 dias corridos após o início dos serviços. A Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (38163602) considerou a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (38469454) informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (38277234), concluindo que a instrução processual observou as orientações do regulamento de regência, e que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no Art. 203, III do RLC. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER PROGE/GELIC PM N.º 164/2024 (38537574), entendendo que não há óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o presente voto e autorize a deflagração do procedimento licitatório. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da Matriz da CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico ao custo estimado **1.101.796,95** (um milhão, cento e um mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 82/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação . **Documento:** Processo SEI n.º 21219.000047/2024-73. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RO N.º 90.005/2024 para a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RO N.º 90.005/2024 para a contratação de serviços de limpeza,

conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por meio do VOTO DIAFI N.º 44/2024 (36181097), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo total estimado de **R\$ 602.150,76** (seiscentos e dois mil cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). A empresa vencedora do certame foi a **A G C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ N.º 14.116.631/0001-85** pelo valor de **R\$ 507.098,70** (quinhentos e sete mil noventa e oito reais e setenta centavos) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.005/2024 (38446551), representando uma redução de 15,79% do valor autorizado na deflagração. A Comissão Permanente de Licitação se manifestou, por meio do DESPACHO CPL (38448110), concluindo que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (Art. 203 e subsequentes do RLC) e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Direx. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM N.º 171/2024 (38587215), entendendo que não há óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o presente voto, com vistas à pretendida contratação, considerando também que o processo licitatório foi conduzido sem violação aos preceitos legais que regem a matéria, encontrando-se despido de possíveis e eventuais vícios que possam prejudicar a eficácia dos atos até agora praticados na sua condução. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RO N.º 90.005/2024 para a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa **A G C PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ N.º 14.116.631/0001-85** pelo valor de **R\$ 507.098,70** (quinhentos e sete mil noventa e oito reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**1.4) Voto Diafi n.º 83/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21451.000077/2023-46. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ N.º 90.005/2024 para a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ N.º 90.005/2024 para a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. Por meio do VOTO DIAFI N.º 54/2024 (36926140), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao

custo mensal estimado de **R\$ 173.928,87** (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) e anual de **R\$ 2.087.146,44** (dois milhões, oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). A empresa vencedora do certame foi a **FRONT SERVIÇO DE SEGURANCA LTDA., CNPJ N.º 03.324.949/0001-35** pelo valor global de **R\$ 1.948.900,00** (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.005/2024 (38337237), representando uma redução de 6,62% do valor autorizado na deflagração. A Comissão Permanente de Licitação se manifestou, por meio do DESPACHO CPL (38448110), concluindo que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (Art. 203 e subsequentes do RLC) e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Direx. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 149/2024 (38519698), concluindo que o assunto a ser apreciado pela Diretoria Executiva está em conformidade com as alçadas estabelecidas no RLC. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 168/2024 (38618186), aferindo que o presente voto pode ser apreciado com vistas a homologação do certame pela DIREX com fulcro no Art. 203, inciso III, c/c Art. 322 do RLC e que após aprovação, sejam oportunamente observadas as recomendações constantes nos itens 11, 26(XI), 28, 29, 31 e 33.

**Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ N.º 90.005/2024 para a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB, nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, sagrando-se vencedora do certame a empresa **FRONT SERVIÇO DE SEGURANCA LTDA., CNPJ N.º 03.324.949/0001-35** pelo valor anual de **R\$ 1.948.900,00** (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano, conforme Art. 461 e 462 do RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Diafi n.º 84/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação.

**Documento:** Processo SEI n.º 21220.000204/2024-10. **Assunto:** Autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em prol da SUREG/PI. **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (38334053), em prol da SUREG/PI. A contratação ora pretendida justifica-se para atender às necessidades dos serviços de limpeza e conservação de forma a garantir a conservação, preservação e segurança das Unidades Armazenadoras, para disponibilizar instalações adequadas para atividades laborais dos empregados e sua perfeita utilização pelos usuários em geral. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R\$ 25.509,07** (vinte e cinco mil quinhentos e nove reais e sete centavos), valor anual de **R\$ 306.108,87** (trezentos e seis mil cento e oito reais e oitenta e sete centavos) e o valor de **R\$ 1.530.544,35** (um milhão, quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para 5 anos, conforme item 1.1 do Termo Referência (38334053). O prazo de vigência do Contrato será de 5 anos, contados da data de sua assinatura e

observados os parâmetros do Art. 492 do RLC. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (art. 15 do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado. A Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (37899778) considerou a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (38277234), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (38317200) informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Área de Riscos se manifestou, por meio NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 95/2024 (38460241), concluindo que o voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), desde que a manifestação da área jurídica seja favorável a deflagração do certame licitatório. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 173/2024 (38631176), opinando que não há óbice jurídico-formal à autorização de deflagração do procedimento licitatório em análise no presente voto. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Unidades Armazenadoras de Picos, Parnaíba, Teresina, Floriano, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em prol da SUREG/PI ao custo mensal estimado de **R\$ R\$ 25.509,07** (vinte e cinco mil quinhentos e nove reais e sete centavos), valor anual de **R\$ 306.108,87** (trezentos e seis mil cento e oito reais e oitenta e sete centavos) e para 5 anos o valor de **R\$ 1.530.544,35** (um milhão, quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com prazo de vigência de 5 anos, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do Art. 492 do RLC. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Dipai n.º 37/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002418/2024-51. **Assunto:** Aditivo nº 1 ao Plano de Trabalho 02/2024 formalizado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Conab, visando a devolução de 500 mil reais, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). **Relato:** O *Programa de Aquisição de Alimentos* - PAA integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei n.º 14.628/2023. O PAA tem como finalidades a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e da destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e demais unidades receptoras preestabelecidas. Conforme Decreto n.º 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) *entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.*” Nesse sentido, a formalização da presente parceria rege-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art. 4º. Para Operacionalização do PAA, visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita, com recursos oriundos da ação orçamentária Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional do exercício de 2024, foi firmada parceria com a Secretaria Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), para descentralização de R\$ 190 milhões (cento e noventa milhões) à Conab. Em decorrência de solicitação do MDS 38189052, firma-se o presente aditivo para devolução de recursos no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) no exercício de 2024, no âmbito do Programa Orçamentário 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). Sendo assim, serão executados os recursos no montante total de R\$ 189.500.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e quinhentos mil reais), no exercício de 2024, devidamente autorizados pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), restando claro que a execução ficará condicionada à disponibilização tempestiva dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A Procuradoria Geral e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos se manifestaram por meio das Notas Técnicas 84 da Proge (38395081) e 144 da Sucor (38292182), no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, tendo em vista que os ajustes sugeridos foram acatados e incorporados aos documentos. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Lei n.º 14.628/2023; Decreto n.º 11.476 que altera o artigo 3º do Decreto n.º 106426; Decreto n.º 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; e Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propõe-se a aprovação formalização do Aditivo n.º 1 ao Plano de Trabalho 02/2024 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Conab, visando a devolução de 500 mil reais, no âmbito da Ação Orçamentária 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.7) Voto Dipai n.º 38/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005941/2024-39. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação entre a Conab e a Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica - Cresol Transamazônica, para a abertura e manutenção de contas digitais, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPMBio. **Relato:** O presente **ACORDO** é de caráter nacional e tem por objeto disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica - Cresol Transamazônica na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas digitais (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de contas digitais individuais no âmbito do PAA e da Política de Preços Mínimos para a Sociobiodiversidade – PGPMBio, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** no estado em que estiver sendo realizada a operação, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares e dos beneficiários produtores e extrativistas participantes do PAA e da PGPMBio. Cabe enfatizar que o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, foi instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e regulamentado pelo Decreto Nº 11.802 de 28/11/2023. É também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. O PAA tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar a partir da compra de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar. Por sua vez a PGPMBio foi criada pela Lei nº 8.427, de 27 de maio 1992 e tem como finalidade proporcionar, o pagamento de subvenção econômica direta ao produtor extrativista, associação ou cooperativa representativa destes produtores, que comprovar a venda de seu produto por preço inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal. Um dos procedimentos operacionais do PAA prevê que após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. O Acordo de Cooperação em questão (37805428), que não implica ônus para a Conab, e a Minuta de Voto (37821585) foram analisados e chancelados pela PROGE/MATRIZ/DF, conforme PARECER PROGE/GEFIR AR nº 105/2024, de 04/10/2024

(38201729). Após passarem pelos ajustes recomendados, resultaram nos documentos números (38602512) e (38603577), respectivamente que serão assinados pela Diretoria Executiva da Conab, assim como o Acordo de cooperação pelos representantes da Cresol Transamazônica. Ademais, em obediência aos Arts. 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (NOC 10.109), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da Nota Técnica Gecoi n. 142/2024, de 09/10/2024, (38252305), manifesta sua concordância em relação à submissão do Voto à deliberação da Diretoria-Executiva da Companhia após a efetivação dos ajustes incorporados ao presente documento. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023. Decreto nº 11.802 de 28/11/2023 que regulamenta a forma de pagamento aos fornecedores do PAA, principalmente no Art. 18 Parágrafo Único. Decreto nº 11.531 de 16/05/2023. Portaria SEGES/MGI nº 1.605 de 14/03/2024 Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB 602-A. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Conab e a Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica - Cresol Transamazônica, cujo objeto consiste na abertura contas digitais (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de contas digitais individuais no âmbito do PAA e da Política de Preços Mínimos para a Sociobiodiversidade – PGPMBIO em todo território nacional, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.8) Voto Dipai n.º 39/2024.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004659/2024-34. **Assunto:** Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto de Pesquisas Espaciais (Inpe) cujo objeto é o "Mapeamento utilizando imagens de satélite das áreas cultivadas com milho primeira safra, arroz irrigado e trigo no estado do Rio Grande do Sul, milho primeira e segunda safras e trigo nos estados do Paraná e de São Paulo, além de estudo exploratório para as culturas de arroz e feijão nesses estados." **Relato:** Entre as atribuições da Companhia, destaca-se a responsabilidade pelas informações, pesquisas e análises de safras agrícolas, contribuindo para o conhecimento, a formulação de políticas públicas e a execução das políticas agrícolas e de abastecimento. Sua potencialidade no desenvolvimento de estudos técnicos, na disponibilização de informações e conhecimento e na execução de atividades direcionadas à produção, à comercialização e ao consumo de produtos agrícolas faz da Conab uma instituição estratégica para o desenvolvimento da agricultura e do abastecimento, assim como para a segurança alimentar e nutricional do país. As comunidades nacional e internacional requerem cada vez mais qualidade quanto à estatística agrícola, principalmente, em função do risco da insegurança alimentar mundial crescente. A Conab, como instituição responsável pelas informações agrícolas no Brasil, tem trabalhado para que novas metodologias possam contribuir com os dados de safra e um monitoramento agrícola mais ágil, preciso e transparente. Dentre esses métodos, destaca-se o uso de sensoriamento remoto para a estimativa de área cultivada e para a avaliação do comportamento da cultura ao longo do seu ciclo de desenvolvimento. As soluções tecnológicas de sensoriamento remoto e de sistemas de informações geográficas, aliadas aos dados de levantamentos de campo, auxiliam na estimativa das áreas cultivadas, no monitoramento agrometeorológico e nas estimativas de produtividade agrícola. Assim, com o intuito de aprimorar as metodologias objetivas de acompanhamento da safra executadas pela Companhia, propõe-se Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Inpe, cujo objeto é: Mapeamento utilizando imagens de satélite das áreas cultivadas com milho primeira safra, arroz irrigado e trigo no estado do Rio Grande do Sul, milho primeira e segunda safras e trigo nos estados do Paraná e de São Paulo, além de estudo exploratório para as culturas de arroz e feijão nesses estados. Frisa-se que o Inpe é um instituto que tem como missão produzir ciência e tecnologia, operar sistemas, formar pessoas e oferecer produtos e serviços singulares e soluções inovadoras nas áreas do espaço exterior e do sistema terrestre, para o avanço e a difusão do conhecimento e o desenvolvimento sustentável, em benefício do Brasil e do mundo. Assim, sua missão e expertise convergem significativamente com os objetivos da Conab. A parceria tem vigência prevista de 60 (sessenta) meses e o valor a ser descentralizado pela Companhia ao Inpe é de R\$ 2.501.250 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta reais). Registra-se que o presente Voto obteve manifestação favorável da Procuradoria Geral (Proge) e da Superintendência de

Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), conforme Parecer 109 (38511129) e Nota Técnica (38527562), respectivamente. **Fundamentação Legal:** Decretos nºs 11.820, de 12 de dezembro de 2023; Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art.73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, 41, 42 e 44 do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104 **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva a aprovação do Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto de Pesquisas Espaciais (Inpe), pelo período de 60 (sessenta), no valor de R\$ 2.501.250 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta reais), cujo objeto é o "Mapeamento utilizando imagens de satélite das áreas cultivadas com milho primeira safra, arroz irrigado e trigo no estado do Rio Grande do Sul, milho primeira e segunda safras e trigo nos estados do Paraná e de São Paulo, além de estudo exploratório para as culturas de arroz e feijão nesses estados." O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) DEMANDAS DOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS. 2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.002094/2021-16.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da Nota Técnica PROGE SEI Nº 18/2024 (38239848), que além de contabilizar o quantitativo processual cível, trabalhista, tributário, ambiental e previdenciário dos processos conduzidos no âmbito da Matriz e das Procuradorias-Regionais, apresentou o índice de desempenho alcançado no 3º trimestre de 2024, em atendimento ao item 9.1 do Plano de Trabalho do Confis. Conheceu também a Planilha com as Ações judiciais impetradas contra a Companhia no 3º trimestre 2024 – (3823470), em atendimento ao Item 9.1.2 em do Plano de Trabalho do Confis. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.004048/2020-62.** A Diretoria Executiva conheceu a "Relação dos Pagamentos Efetuados" - PRFs - referente ao **3º trimestre/2024** (PDF 38240945 e Planilha 38240877) – contendo os somatórios parcial e total dos valores relativos aos processos de competência das Procuradorias-Regionais e Gerências da Matriz, separadas por tipo de ação - cível ou trabalhista e o Despacho Proge (38240968) com breves considerações da área Jurídica, em atenção ao Item **9.1.1** do Plano de Trabalho do Confis - Acompanhamento dos pagamentos de ações judiciais - Relatório Trimestral. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.3) PROCESSO SEI Nº 21200.002704/2024-16.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório de Atividades Sucor nº 008/2024 - referente ao 3º trimestre/2024 (38233381), contemplando as análises de riscos e a verificação de conformidade nas decisões e nos documentos da Companhia, além do monitoramento dos riscos por meio do andamento dos planos de ação com as ações definidas pelas áreas gestoras em atendimento ao item 9.2 do Plano de Trabalho e a Planilha Termo de Cooperação e Descentralização - referente ao 3º trimestre/2024 (38233239) - com as informações dos instrumentos legais celebrados entre diversos órgãos/entidades e Conab em atendimento ao item 12.4 do Plano de Trabalho. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.4) PROCESSO SEI Nº 21200.002037/2024-71.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Diafi (38171666), o qual informará as Demonstrações contábeis do mês de **AGOSTO/2024**, em acolhimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho. Serão encaminhados os seguintes documentos: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Agosto 2024 (38166582), Análise Quantitativa BP Agosto/2024 comparada até Julho/2024 (38169767); Análise Quantitativa DRE Agosto/2024 comparada até Julho/2024 (38169848); Análise Qualitativa BP e DRE Agosto/2024. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
Diretor Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Diretora Executiva (Diafi)

**SILVIO ISOPPO PORTO**  
Diretor Executivo (Dipai)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**  
Diretor Executivo (Digep)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**  
Diretor-Executivo (Dirab)

**BENHUR BORBA FREITAS**  
Secretário da Direx



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 29/11/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 29/11/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 29/11/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 29/11/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38869527** e o código CRC **96CBC1F4**.